



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO**
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Em, 20 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 101/2020

ALTERA O DECRETO 99/20 PARA ADEQUAR AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL 47.027/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo, no uso das atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de Calamidade Pública, por meio da Lei Estadual 8794/20;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar e atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) em decorrência de mortes já confirmadas e o aumento de pessoas contaminadas;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

D.O.E. - 20/04/2020

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 25 do Decreto 99/20 passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

Art. 25.....:

XV – loja de tecidos e aviamentos, exclusivamente para a venda de produtos destinados à confecção de máscara facial não profissional;

XVI - Outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

Art. 25-A - A partir de 20 de abril de 2020, e por tempo indeterminado, recomenda-se o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos, bancos, lotéricas, supermercados, farmácias, equipamentos de transporte público coletivo e demais estabelecimentos que estão autorizados a funcionar na forma do § 2º do Art. 25 do Decreto 99/2020.

§ 1º - Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional garantirão, prioritariamente, o abastecimento da rede pública de assistência e de atenção à saúde.

§ 2º - Os estabelecimentos poderão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.

§ 3º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar na forma do § 2º do Art. 25 do Decreto 99/2020 deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e higienização das mãos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo, 20 de abril de 2020.
JOSE LUIZ NANJI
Prefeito



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: D.O. S.G.
Data: 20/04/2020
Caderno: Gabinete do Prefeito
Página: 01
Título: Decreto Nº 101/2020 –
Altera o Decreto Nº 99/20 para adequar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS, nos termos do Decreto Estadual 47.027/2020.



**INTEGRIDADE &
CONFORMIDADE
EM EVOLUÇÃO**